



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

PROCESSO Nº. 057/2017-PM
EDITAL Nº. 050/2017-PM
CARTA CONVITE Nº. 003/2017-PM

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA E A EMPRESA GS PRINT DIGITAL LTDA

A **Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia**, doravante denominada **Contratante**, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **RUBENS PARREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º **M-874.044**, SSP/SP e CPF n.º **214.205.486-20**, e a empresa **GS PRINT DIGITAL LTDA**, inscrita no CNPJ 05.778.777/0001-03, estabelecida a Rua Ulisses Cruz, 1052, Vila Primavera, na cidade de São Paulo, SP, representada neste ato por **Suely Ganasevici Fernandes**, portadora da carteira de identidade n.º 12.219.752-5, CPF n.º. 007.244.608-02, doravante denominada **Contratada**, firmam o presente termo de contrato, concernente ao **Convite n.º. 003/2017**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – **Contratação de empresa para confecção de carnes de ISS e taxa de licença exercício 2017, com código de barras padrão FEBRABAN**, nos termos do ANEXO I – Especificações do Objeto do presente Edital.

SEGUNDA (DA FORMA DA EXECUÇÃO) – A execução do contrato dar-se-á conforme a conveniência da Administração, que solicitará os préstimos da Contratada conforme se apresentem suas necessidades em relação ao objeto.

Parágrafo Único – O objeto deverá ser entregue de forma única a partir do recebimento da ordem de fornecimento e solicitação de funcionário público designado Secretaria da Fazenda.

TERCEIRA (DO VALOR) – O valor global estimado deste contrato é de até **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, e os valores unitários conforme tabela abaixo:

ITEM	QTDE	UNIT	DESCRIÇÃO	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
01	2000	uni	CARNES DE TAXA DE LICENÇA CONTENDO 08 FOLHAS/IMPRESSÕES, SENDO: 01 RECIBO DE ENTREGA, 01 CAPA COM ARTE GRÉFICA, 01 FOLHA DE INFORMAÇÕES, 04 PARCELAS MENSAS E 01 CONTRA CAPA COM ARTE GRAFICA. AS CAPAS E CONTRA CAPAS SERÃO IMPRESSAS EM PAPEL OFF-SET 90G COM POLICROMIA DE 4X4 CORES, E AS DEMAIS LÂMINAS EM PAPEL BRANCO 75G. O ACABAMENTO DOS CARNÊS DEVERÁ SER NO PROCESSO HOME-MELT (COLA QUENTE), POSSIBILITANDO MAIOR FIXAÇÃO DAS LÂMINAS.	R\$ 1,00	R\$ 2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

Parágrafo Único – Administração poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 65, I e § 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

QUARTA (DA DESPESA) – A despesa do contrato neste exercício correrá à conta do Código de Despesa do orçamento da Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia:

02.00.00	ADM. DIRETA PODER EXECUTIVO
02.03.00	DIRETORIA DA FAZENDA
02.03.01	DIRETORIA DA FAZENDA
3.3.90.39.00	OUTROS SERV. TERCEIRO PESSOA JURIDICA
04.123.0006.2.0008	MANUTENÇÃO DIRETORIA DA FAZENDA

QUINTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, de acordo com a entrega dos produtos, mediante apresentação e aceitação de Nota Fiscal e/ou documento equivalente.

Parágrafo Único - Os pagamentos serão efetuados através de quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, à vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

SEXTA (DO PRAZO) – O contrato terá vigência de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da sua assinatura.

SÉTIMA (DAS PENALIDADES)

7.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.2 – O atraso injustificado na execução da compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.

7.3 – Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

- advertência;
- multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

7.4 – A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

7.5 – O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

7.6 – O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

OITAVA (DA RESCISÃO DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as conseqüências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

Parágrafo único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

NONA (DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO) – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela **CONTRATANTE** e bilateralmente, por mútuo acordo entre as partes, quando caracterizada as hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA (DAS OBRIGAÇÕES GERAIS)

10.1. Da Contratante:

10.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

10.1.2. Aplicar à empresa vencedora penalidades, quando for o caso;

10.1.3. Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

10.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

10.1.5. Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.2. Da Contratada:

10.2.1. Fornecer os produtos, objeto desta licitação, de acordo com as especificações contidas neste Edital e anexos.

10.2.2. Pagar todos os tributos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos.

10.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

10.2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.5. Comunicar à Prefeitura, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na aquisição dos produtos objetivados na presente licitação;

10.2.6. Entregar os produtos, objeto da presente licitação, nos locais indicados pela Administração.

10.2.7. Responder por danos materiais e físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Águas de Lindóia ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

10.2.8. Indicar representante, que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

11.1 – Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer despesas, tributos e taxas públicas porventura devidas, em decorrência da execução do contrato.

11.2 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 – A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, em parte ou no total, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de materiais empregados ou da execução do mesmo.

11.4 – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por seus atos, de seus empregados ou prepostos, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEGUNDA (DA RESPONSABILIDADE) – A responsabilidade da **CONTRATADA** é integral com a execução do objeto do contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo que a presença da Fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui esta responsabilidade.

Parágrafo Primeiro – A Contratada manterá, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DECIMA TERCEIRA (DO FORO) – Fica eleita a Comarca de Águas de Lindóia, neste Estado, para nele serem dirimidas as questões oriundas deste contrato e não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim acordados, assina o presente contrato, lavrado em 03 (três) vias de igual teor.

Águas de Lindóia, 21 de junho de 2017.

RUBENS PARREIRA
Secretário Municipal da Fazenda

GS PRINT DIGITAL LTDA
Suely Ganasevici Fernandes